



A regulamentação italiana que proíbe as empresas privadas de exercer uma atividade de guarda de urnas cinerárias é contrária ao Direito da União

Uma tal regulamentação constitui uma restrição injustificada à liberdade de estabelecimento garantida pelo Direito da União

A Memoria Srl, sociedade de direito italiano, disponibiliza às pessoas próximas dos defuntos cremados um serviço de guarda das urnas funerárias que lhes permite evitar guardar essas urnas nas suas casas ou depositá-las num cemitério. As instalações utilizadas para a conservação das urnas oferecem um ambiente esteticamente agradável, calmo, protegido e adaptado ao recolhimento e às orações em memória dos defuntos.

A. Dall'Antonia tenciona cremar os restos mortais do seu marido e depositar a urna contendo as suas cinzas numa das instalações da Memoria.

Por decisão de 2015, o Comune di Padova (Município de Pádua, Itália) alterou o seu Regulamento relativo aos serviços funerários que, desde então, exclui expressamente a possibilidade de o depositário de uma urna cinerária recorrer aos serviços de uma empresa privada, independente do serviço municipal dos cemitérios, para conservar as urnas fora do seu domicílio.

A Memoria e A. Dall'Antonia recorreram ao Tribunale amministrativo regionale per il Veneto (Tribunal Administrativo Regional do Véneto, Itália, a seguir o «TAR») para anular esta decisão.

Neste contexto, o TAR pergunta ao Tribunal de Justiça se o princípio da liberdade de estabelecimento, enunciado no artigo 49.º do Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE) ¹ se opõe a uma regulamentação como a adotada pelo Comune di Padova.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça responde afirmativamente a esta questão.

O Tribunal de Justiça salienta, em primeiro lugar, que o pedido de decisão prejudicial é admissível, ainda que se trate de um litígio com carácter puramente interno. Com efeito, ainda que oponha nacionais de um mesmo Estado-Membro, deve considerar-se que um litígio apresenta um elemento de conexão com o artigo 49.º TFUE suscetível de tornar a interpretação desta disposição necessária à resolução deste litígio, quando o direito nacional impõe ao órgão jurisdicional de reenvio que reconheça aos referidos nacionais os mesmos direitos que os decorrentes do direito da União para os cidadãos de outros Estados-Membros na mesma situação. Ora, a lei italiana que o TAR declara dever aplicar no caso em apreço prevê que «não são aplicáveis aos nacionais italianos as regras do ordenamento jurídico italiano que produzam efeitos discriminatórios relativamente às condições e ao tratamento assegurados no ordenamento jurídico italiano aos cidadãos da União».

O Tribunal de Justiça observa, em seguida, que a regulamentação adotada pelo Comune di Padova tem por efeito conferir aos serviços municipais um monopólio sobre a prestação do

¹ O TAR mencionou também o princípio da livre prestação de serviços consagrado no artigo 56.º TFUE: no entanto, o Tribunal de Justiça recorda que o caso em apreço deve ser examinado à luz da liberdade de estabelecimento, uma vez que a Memoria pretende prestar no território do Comune di Padova um serviço de guarda de urnas cinerárias através de um estabelecimento fixo e por um período indeterminado.

serviço de conservação das urnas. Uma vez que a Diretiva Serviços² não é aplicável, dado que não tem por objeto a abolição dos monopólios de prestação de serviços, a questão deve ser examinada apenas à luz das disposições do Tratado, mais precisamente à luz do artigo 49.º TFUE, que garante a liberdade de estabelecimento.

O Tribunal de Justiça constata que uma regulamentação nacional que proíbe os cidadãos da União de prestar um serviço de guarda de urnas cinerárias num Estado-Membro **estabelece uma restrição à liberdade de estabelecimento, na aceção do artigo 49.º TFUE**.

Ora, o Tribunal de Justiça considera que **esta restrição não é justificada** pelas razões imperiosas de interesse geral invocadas pelo Governo italiano relativas à proteção da saúde pública, à necessidade de assegurar o respeito devido à memória dos defuntos ou à proteção dos valores morais e religiosos dominantes em Itália, sendo que estes últimos se opõem à existência de atividades comerciais e mundanas ligadas à conservação das cinzas dos defuntos e, portanto, a que as atividades de guarda de restos mortais tenham uma finalidade lucrativa.

No que respeita à proteção da saúde pública, o Tribunal de Justiça sublinha que as cinzas funerárias, diferentemente dos restos mortais, são inertes do ponto de vista biológico, uma vez que se tornam estéreis pelo calor, pelo que a sua conservação não pode representar uma restrição imposta por considerações de saúde pública.

No que se refere à proteção do respeito pela memória dos defuntos, o Tribunal de Justiça considera que a regulamentação nacional em causa vai além do que é necessário para alcançar esse objetivo. Com efeito, existem medidas menos restritivas que permitem realizar este objetivo de maneira igualmente adequada, como, nomeadamente, a obrigação de assegurar a guarda das urnas cinerárias em condições semelhantes às dos cemitérios municipais e, em caso de cessação de atividade, de transferir essas urnas para um cemitério público ou restituí-las às pessoas próximas do defunto.

Quanto aos valores morais e religiosos dominantes em Itália (que se opõem a que as atividades de guarda de restos mortais possam ter uma finalidade lucrativa) o Tribunal de Justiça salienta que a atividade de conservação de cinzas funerárias é objeto, em Itália, de uma tarifação fixada pelas autoridades públicas e que a abertura deste tipo de atividades às empresas privadas poderia ser sujeita a esse mesmo enquadramento tarifário, o qual, em si mesmo, não é claramente considerado, por Itália, como contrário aos seus valores morais e religiosos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

² Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (JO 2006, L 376, p. 36).